



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

### EDITAL DO CRENCIAMENTO

#### PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Pirapora**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.213.679/0001-28, com sede na Avenida Rodolfo Mallard, 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074, por intermédio de seu presidente, João Maurício da Silva, torna público aos interessados do ramo, a abertura de credenciamento para a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG, EM JORNAIS IMPRESSOS DE CIRCULAÇÃO LOCAL, DE PERIODICIDADE SEMANAL OU QUINZENAL**, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 (caput do art. 25) e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

#### 1.DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG, EM JORNAIS IMPRESSOS DE CIRCULAÇÃO LOCAL, DE PERIODICIDADE SEMANAL OU QUINZENAL**,
- 1.2 As especificações e demais condições do CRENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.
- 1.3 Consideram-se *matérias institucionais* o resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

promovidas pela Câmara Municipal, divulgação de eventos oficiais que tenham a participação dos membros do Legislativo, a publicação de editais, bem como demais atos oficiais que necessitem de ampla divulgação, em prestígio ao dever de transparência pública.

- 1.4 Para fins da presente contratação, considerar-se-á *jornais de circulação local* aqueles que sejam acessíveis a toda a população, não se restringindo a uma determinada categoria de pessoas, e que circulem em municípios que distem em até 50 km do Município de Pirapora-MG.

### 2.DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1.– A documentação para o credenciamento será recebida no período compreendido entre 17/02/2023 e 07/03/2023, presencialmente, nos dias úteis, no horário compreendido das 9:00h as 14:00h, pelo Setor de Compras e Licitações.

2.2. Poderá ser realizado o protocolo digital, através da remessa da documentação para o e-mail [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com), garantindo-se o prestígio aos princípios da disponibilidade e competitividade. Contudo, somente serão aceitos como válidos os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita digitalmente, através dos órgãos emissores das certidões e/ou documentos cujas cópias foram reconhecidas/autenticadas por Cartórios de Notas.

2.3. Também será admitido o protocolo postal, considerando-se como tempestivos os envelopes que forem entregues até o dia 07/03/2023, no horário citado no item 2.1. Somente serão aceitos como válidos os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita digitalmente, através dos órgãos emissores das certidões e/ou aqueles documentos cujas cópias foram reconhecidos/autenticados por Cartórios de Notas.

2.4 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.  
E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

### **3.DO PREÇO DO SERVIÇO**

3.1. Considerando os orçamentos apresentados, bem como considerando que a periodicidade, cores, qualidade dos papéis de impressão, tamanho e layout dos jornais locais não é padronizada, estabeleceu-se que a Câmara Municipal de Pirapora-MG, pagará o preço médio de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por publicação em página inteira, limitando-se a 01 publicação em página inteira, por semana, para as empresas cuja periodicidade dos jornais seja semanal, limitando-se a 04 (quatro) páginas inteiras, por mês; bem como até 02 (duas) páginas inteiras, por edição, para os jornais cuja periodicidade seja quinzenal, limitando-se 04 páginas por mês.

### **4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão ser contratadas todas as empresas do ramo, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

4.2. Não poderão participar

4.2.1. Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

4.2.2. Que tenham falência ou concordata decretada;

4.2.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4.2.4. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Pirapora e suas entidades da administração direta ou indireta.

### **5.DOS ENVELOPES**

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Comissão de Licitação da seguinte forma:

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ:

- 5.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente como original, durante a sessão pública.
- 5.3. – Serão aceitas apenas cópias legíveis.
- 5.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. – Habilitação Jurídica:
- 6.2. – Cédula de identidade dos proprietários da empresa;
- 6.3. – Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- 6.4. – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

- 6.6. – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova ou de diretoria em exercício;
- 6.7. – Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei 8.666/93.
- 6.8. Regularidade Fiscal:
- 6.9. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ – serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da entrega dos documentos;
- 6.10. Certificado de Regularidade para com FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 6.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 6.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, com abrangência da Certidão Negativa de Débito para com o INSS, na forma da Lei;
- 6.14. Declaração conjunta de idoneidade, não emprega menor art. 7º, inc. XXXIII da CF e relação de parentesco, conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal;
- 6.15. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme a (Lei 12.440/2011);
- 6.16. Declaração de adesão, conforme Anexo V.
- 6.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 6.18. Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

- 6.19. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.
- 6.20. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- 6.21. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
- 6.22. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

### **7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação adotará os seguintes procedimentos:
- 7.2. A partir do recebimento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua entrega, os documentos apresentados pela instituição interessada no credenciamento;
- 7.3. A CPL realizará o exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6 fora apresentado.
- 7.4. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- 7.5. Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma; em qualquer caso, submetendo sua decisão ao Presidente da Casa.

### **8. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

- 8.1. – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser encaminhadas por

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, ou ainda através do e-mail [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com).

8.1.1. – Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de **dois dias úteis depois de formalmente recebidas**.

A credenciada, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação no tocante à habilitação, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

8.1.2.– Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

### **9.– DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa credenciada do certame.

### **10. DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO**

- 10.1. – Da Declaração de Adesão deverão constar 02 (duas) vias, impressas em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;
- 10.2. Deverá indicar nome ou razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;
- 10.3. Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

### **11. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.  
E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias depois de protocolada a Nota Fiscal, conforme prestação de serviço, mediante relatório anexado aos empenhos, devidamente assinados pelo fiscal do contrato.
- 11.2. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

### **12. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 12.1. Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 33903995 Produções Jornalísticas.  
Reduz: 9290

### **13. DOS PRAZOS:**

- 13.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos limites e condições da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O Credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **14.1. DA CONTRATADA:**

- 14.1.1. Receber as matérias em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, por meio eletrônico ( via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação.
- 14.1.2. Antes da publicação, a contratada deverá encaminhar, via e-mail, a página do exemplar do jornal a ser publicado, para análise e conferência pela gerência administrativa da Casa.
- 14.1.3. Após a publicação, a contratada deverá comprovar a publicação das matéria no jornal, fornecendo à Câmara Municipal cópia do jornal junto com a nota fiscal do serviço.
- 14.1.4. A contratada não poderá alterar, em hipótese alguma, o conteúdo dos textos recebidos pela Gerência Administrativa da Câmara.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

- 14.1.5. A contratada deverá responsabilizar pela republicação da matéria, sem ônus para a contratante, nos casos de incorreções, na edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.
- 14.1.6. Responsabilizar pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- 14.1.7. Apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma.
- 14.1.8. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;
- 14.1.9. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

### **14.2.– DA CONTRATANTE:**

- 14.2.1. Enviar o texto das matérias a serem publicadas através de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação expressa, até às 17:00 horas do dia anterior ao da publicação.
- 14.2.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 14.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.
- 14.2.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- 14.2.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.
- 14.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 15.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada  
Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.  
E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

15.2. – A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I alV.

15.3. – As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e nãoeximem a credenciada da prestação de serviço.

15.4. – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

### **16.– DOS CASOS DE DESCRENDENCIAMENTO**

16.1.– A Câmara Municipal de Pirapora, poderá efetuar o descredenciamento, quando:

16.1.1.– A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

16.1.2.– A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;

16.1.3. – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.1.4.– Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

16.1.5.– Por razões de interesse público e de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

16.1.6.– Em razão de caso fortuito ou força maior;

16.1.7. – Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

16.1.8.– E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **17.– DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Os interessados em adquirir o edital poderá fazê-lo através do site oficial da Câmara Municipal de Pirapora-MG, ou através do Diário Oficial de Municípios Mineiros.
- 17.2. – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 17.3. – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.
- 17.4. – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

17.5.– São Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do contrato de credenciamento

Anexo III: Declaração conjunta de idoneidade, não emprega menor art. 7º, inc. XXXIII da CRFB/88 e relação de parentesco conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal

Anexo IV: Estimativa de preços

Anexo V: Declaração de Adesão

### **18.– DOMICÍLIO E FORO**

- 18.1. O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Pirapora/MG, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Pirapora/MG, 16 de fevereiro de 2023.

**JOÃO MAURÍCIO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Pirapora-MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

### PROJETO BÁSICO

**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2023**

#### 1 - OBJETO:

- 1.1 O presente termo tem por objeto credenciamento de empresas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG, EM JORNAIS IMPRESSOS DE CIRCULAÇÃO LOCAL, DE PERIODICIDADE SEMANAL OU QUINZENAL,**
- 1.2 Consideram-se *matérias institucionais* o resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pela Câmara Municipal, divulgação de eventos oficiais que tenham a participação dos membros do Legislativo, a publicação de editais, bem como demais atos oficiais que necessitem de ampla divulgação, em prestígio ao dever de transparência pública.
- 1.3 Para fins da presente contratação, considerar-se-á *jornais de circulação local* aqueles que sejam acessíveis a toda a população, não se restringindo a uma determinada categoria de pessoas, e que circulem em municípios que distem em até 50 km do Município de Pirapora-MG.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

2.1 A presente contratação tem como justificativa a imposição legal expressa no art.37, caput, da Constituição Federal, Artigos 3º e 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, inciso VI da Lei da Transparência, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial quanto aos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade dos atos administrativos busca promover de forma oficial e ao alcance da população regional a divulgação oficial dos trabalhos da Câmara. A imprensa escrita é um dos instrumentos disponíveis para se atingir esse fim, sendo este um dos requisitos essenciais para que de forma transparente e satisfatória, os vereadores possam cumprir a missão que lhes foi conferida.

A escolha pelo Credenciamento se deu em razão da necessidade de ampla divulgação das ações desta Casa, prestigiando, ao máximo, o princípio da transparência. Consigne-se, também, que os jornais de circulação local têm cores, formatos de layout, tamanho de página e qualidade de papeis e impressões variados, não sendo possível a padronização para fins do certame, sem que não houvesse direcionamento da licitação. Assim, optou-se por credenciar todos as empresas do ramo que queiram divulgar os trabalhos da Câmara Municipal, cada qual ao seu modo, desde que aceitem o valor ofertado pela Casa Legislativa.

### **3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

3.1 A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

### **4- CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

4.1 A Contratada deverá receber as matérias, emitindo recibo e confirmando a publicação.

4.2 Para efeito de publicação a letra da matéria deverá ser editada no tamanho 7, do tipo arial. Caso a empresa contratada altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a contratante.

4.3 A Contratada é responsável pela fiel reprodução do texto enviado pelo Contratante e, em caso de qualquer incorreção cometida pela Contratada, a mesma se obriga a republicar o texto correto na edição posterior, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.3.1 A contratada responsabilizar-se-á pela republicação no dia determinado pelo gestor, sempre que constatada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para o Órgão.

4.4 As etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio de material são de responsabilidade da Contratada.

4.5 Na hipótese da publicação ocorrer com erros imputáveis à CONTRATADA, a mesma será republicada sem custos para a CONTRATANTE.

4.6 A contratada deverá disponibilizar as publicações em jornal impresso, de periodicidade quinzenal.

4.7 A empresa contratada deverá ter grande circulação diária em todo o Estado de Minas Gerais.

4.8 A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar a ordem de serviços emitida pelo Setor de Suprimentos e as edições publicadas.

4.9 No preço unitário da publicação deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

### 5- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A estimativa de preços foi feita com base em orçamentos colhidos junto aos principais jornais da região deste ano e de anos anteriores, com referência dos preços praticados anteriormente nesta Casa Legislativa, bem como com licitações de outros órgãos locais.

5.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por publicação em página inteira, limitando-se a 01 (uma) página por edição, nos jornais cuja periodicidade seja semanal, e até 02 (duas) páginas por edição, nos jornais cuja periodicidade seja quinzenal.

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Não haverá distinção de preços com base nas características dos jornais credenciados, haja vista que o preço foi tabelado em razão da impossibilidade de padronizar o tamanho da página de cada jornal, cores, qualidade de impressão e material em que são impressos.

5.4. O preço é tabelado, fixo e irredutível, conforme pesquisa de preço médio de mercado.

5.5. Não será admitido o credenciamento de jornal de circulação/periodicidade diária, pois a Câmara Municipal de Pirapora-MG já possui veículo oficial de imprensa para publicações diárias.

3.6 O recurso para a prestação de serviços correrá a conta da dotação orçamentária:

**Dotação:** 333903935 (Produções jornalísticas).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

### **6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.1.** Receber as matérias em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, por meio eletrônico ( via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação.
- 6.1.2.** Antes da publicação, a contratada deverá encaminhar, via e-mail, a página do exemplar do jornal a ser publicado, para análise e conferência pela gerência administrativa da Casa.
- 6.1.3.** Após a publicação, a contratada deverá comprovar a publicação das matéria no jornal, fornecendo à Câmara Municipal cópia do jornal junto com a nota fiscal do serviço.
- 6.1.4.** A contratada não poderá alterar, em hipótese alguma, o conteúdo dos textos recebidos pela Gerência Administrativa da Câmara.
- 6.1.5.** A contratada deverá responsabilizar pela republicação da matéria, sem ônus para a contratante, nos casos de incorreções, na edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.
- 6.1.6.** Responsabilizar pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- 6.1.7.** Apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma.
- 6.1.8.** Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

conta da contratada;

- 6.1.9.** A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

### **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.1** Enviar o texto das matérias a serem publicadas através de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação expressa, até às 17:00 horas do dia anterior ao da publicação.
- 7.1.2** Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 7.1.3** Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.
- 7.1.4** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- 7.1.5** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.
- 7.1.6** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 8.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

### **10.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Compras, Licitações e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Contratos da Câmara Municipal de Pirapora.

10.1.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Elaine Clemente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **12 DO REAJUSTE**

12.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. DAS SANÇÕES:**

13.1. Serão aplicáveis ao contratado todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.1 A vigência do contrato a ser firmado será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da administração.

### **15 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

responsabilidade entre a Contratante, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Comentado [M1]:

Comentado [M2R1]:

**MARJORIE SANTOS SIQUEIRA**

**Diretora de Compras, Licitações e Contratos**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

### ANEXO II

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**  
**VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23539.463/0001-21, com sede administrativa na Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, neste ato representada por seu presidente, João Maurício da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediado(a) na Rua \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 25, caput, e artigo 26; nas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Municipal nº 2.537/2022 c/c com a Lei Complementar 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 009/2023 –Credenciamento nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG, EM JORNAIS IMPRESSOS DE CIRCULAÇÃO LOCAL, DE PERIODICIDADE SEMANAL OU QUINZENAL**, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

- 1.2. Consideram-se *matérias institucionais* o resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pela Câmara Municipal, divulgação de eventos oficiais que tenham a participação dos membros do Legislativo, a publicação de editais, bem como demais atos oficiais que necessitem de ampla divulgação, em prestígio ao dever de transparência pública.
- 1.3. Para fins da presente contratação, considerar-se-á *jornais de circulação local* aqueles que sejam acessíveis a toda a população, não se restringindo a uma determinada categoria de pessoas, e que circulem em municípios que distem em até 50 km do Município de Pirapora-MG.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará a partir da data de assinatura, e findará em 31/12/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por publicação em página inteira, limitando-se a 01 (uma) página por edição, nos jornais cuja periodicidade seja semanal, e até 02 (duas) páginas por edição, nos jornais cuja periodicidade seja quinzenal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá distinção de preços com base nas características dos jornais credenciados, haja vista que o preço foi tabelado em razão da impossibilidade de padronizar o tamanho da página de cada jornal, cores, qualidade de impressão e material em que são impressos.

3.4. O preço é tabelado, fixo e irrevogável, conforme pesquisa de preço médio de mercado.

3.5. Não será admitido o credenciamento de jornal de circulação/periodicidade diária, pois a Câmara Municipal de Pirapora-MG já possui veículo oficial de imprensa para publicações diárias.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33903935 Produções Jornalísticas Reduz: 9290

### **5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 O regime de execução do presente contrato é de *Empreitada por preço unitário*.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal eletrônica no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na planilha de composição de custos da empresa contratada.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **9. CLÁUSULA NONA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 A Contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, por meio eletrônico (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação.

9.3 Para efeito de publicação a letra da matéria deverá ser editada no tamanho 7, do tipo arial. Caso a empresa contratada altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a contratante.

9.4 A Contratada é responsável pela fiel reprodução do texto enviado pelo Contratante e, em caso de qualquer incorreção cometida pela Contratada, a mesma se obriga a republicar o texto correto na edição posterior, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.5 A contratada responsabilizar-se-á pela republicação no dia determinado pelo gestor,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

sempre que constatada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para o Órgão.

9.6 As etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio de material são de responsabilidade da Contratada.

### **10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Elaine Clemente, designada pela CONTRATANTE.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Enviar o texto das matérias a serem publicadas através de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação expressa, até às 17:00 horas do dia anterior ao da publicação.

11.2 Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.

11.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

11.5 Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.

11.6 Efetuar o pagamento as condições estabelecidas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 Receber as matérias em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, por meio eletrônico ( via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação.

12.3 Publicar a matéria na fonte Arial, tamanho 7, em preto e branco. Caso a empresa contratada altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a contratante.

12.4 Receber as matérias para publicação por e-mail e declarar imediatamente o recebimento do material ao Gestor do Contrato.

12.5 Não alterar em hipótese alguma o conteúdo dos textos recebidos pelo município.

12.6 Responsabilizar pela republicação da matéria, sem ônus para o município, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.

12.7 Responsabilizar pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

12.8 Apresentar a fatura mensal dos serviços de publicação, em conjunto com as cópias de todas as publicações correspondentes;

12.9 Apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24horas;

12.10 Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

12.11 A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

12.12 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.13 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Aplica-se ao contratado todas as sanções previstas para as hipóteses de descumprimento contratual, na Lei nº 8.666/93.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 14.4.2

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e normas e princípios gerais dos contratos.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Pirapora-MG, de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

**João Maurício da Silva**

**Contratante**

**Empresa**

**CNPJ:**

**Contratada**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG, EM JORNAIS IMPRESSOS DE CIRCULAÇÃO LOCAL, DE PERIODICIDADE SEMANAL OU QUINZENAL,**

A empresa inscrita no CNPJ: , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Credenciado



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

### ANEXO IV- VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi feita com base em orçamentos colhidos junto aos principais jornais da região deste ano e de anos anteriores, com referência dos preços praticados anteriormente nesta Casa Legislativa, bem como com licitações de outros órgãos locais.

O valor estimado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por publicação em página inteira, limitando-se a 01 (uma) página por edição, nos jornais cuja periodicidade seja semanal, e até 02 (duas) páginas por edição, nos jornais cuja periodicidade seja quinzenal. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Não haverá distinção de preços com base nas características dos jornais credenciados, haja vista que o preço foi tabelado em razão da impossibilidade de padronizar o tamanho da página de cada jornal, cores, qualidade de impressão e material em que são impressos.

O preço é tabelado, fixo e irrevogável, conforme pesquisa de preço médio de mercado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, para os devidos fins, que atendo a todos os requisitos objetivos do Edital, e estou de acordo com o preço praticado.

Pirapora-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

**CRENCIADO**